

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Ponte de Lima, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, Pessoa Coletiva n.º 506 811 913, representada pelo seu Presidente, Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, doravante designado como primeiro outorgante.

E

Sara Filipa Silva Cardoso, portadora do Cartão de Cidadão n.º 14529809 com o NIF 240812077, residente na Travessa de Cedofeitas, n.º 97, Refoios do Lima, 4990-697 Ponte de Lima, doravante designado como segundo outorgante.

É celebrado e aceite o presente Protocolo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente Protocolo visa estabelecer as condições e objetivos da parceria a estabelecer entre o Município de Ponte de Lima e Sara Filipa Silva Cardoso, para a implementação e dinamização do Projeto “Enlace - Insetos a todos os níveis” na Quinta Pedagógica de Pentieiros.

Cláusula Segunda

O presente protocolo tem os seguintes objetivos:

1. Sensibilizar a população para a problemática do aumento de espécies endémicas que se encontram em vias de extinção;
2. Sensibilizar a população para a importância dos insetos;
3. Contribuir para a adoção de práticas mais sustentáveis e amigas do ambiente, por parte da população em geral;
4. Criar um núcleo dedicado à área dos insectos na Quinta de Pentieiros, aumentando a oferta da Quinta Pedagógica e da Área Protegida.

Cláusula Terceira

1. O Projeto “Enlace - Insetos a todos os níveis”, da responsabilidade do segundo outorgante, consiste na:
 - a) Criação das condições necessárias à produção de borboletas endémicas e pirilampos, em modo de viveiro;
 - b) Criação e comercialização de kits para a produção de insetos;



- c) Promoção e realização de passeios turísticos, com largadas de espécies de insetos endémicas;
- d) Realização de visitas para instituições de ensino e outros grupos, nos viveiros de produção;
- e) Desenvolvimento e promoção de atividades de Educação Ambiental.

Cláusula Quarta

O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, ao segundo outorgante, uma parcela de terreno de 3500m², sem benfeitorias, na Quinta Pedagógica de Pentieiros, para a instalação e dinamização do projeto.
- b) Ceder, gratuitamente, uma sala na Quinta Pedagógica de Pentieiros ou no Centro de Interpretação Ambiental da Área Protegida das Lagoas de Bertandos e São Pedro de Arcos para a dinamização das atividades associadas ao projeto.

Cláusula Quinta

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Colaborar, gratuitamente, e de acordo com a sua disponibilidade, nas atividades integradas no Serviço Educativo. A saber, Programa de Apoio às Áreas Projeto, atividade “Um Dia em Mundo Rural” e “Um Dia na Área Protegida”;
- b) Realizar visitas guiadas e atividades, no Projeto “Enlace - Insetos a todos os níveis”, sempre que solicitadas pelo Serviço Área Protegida da Divisão de Ambiente e Espaços Verdes;
- c) Realizar, sempre que se justifique, e conforme disponibilidade de ambas as partes, ações de (in)formação para os técnicos do Município.

Cláusula Sexta

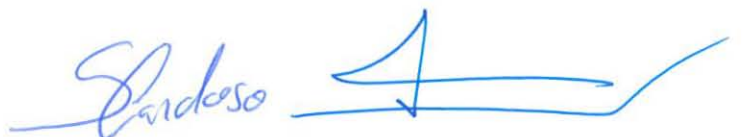
1. Constituem encargos e deveres do segundo outorgante:

- a) Suportar todos e quaisquer custos associados à instalação do projeto na Quinta de Pentieiros;
- b) Suportar os custos inerentes à utilização e consumo de energia elétrica e água;
- c) Respeitar as boas práticas ambientais;
- d) Criar e manter ativo um seguro de responsabilidade civil do equipamento que venha a ser instalado na Quinta de Pentieiros;

- e) Criar e manter ativo um seguro de acidentes pessoais adequado às atividades a desenvolver;
 - f) Prestar em tempo útil, e sempre que se justifique, informação à Divisão de Ambiente e Espaços Verdes, a quem cabe a gestão da Quinta de Pentieiros, sobre os trabalhadores/viaturas que vão aceder à Quinta de Pentieiros;
 - g) Assegurar, salvo exceções devidamente fundamentadas, que a circulação de clientes na Quinta de Pentieiros seja efetuada a pé;
 - h) Assegurar que nenhum trabalhador ou visitante interfira com o normal funcionamento da totalidade de valências da Quinta de Pentieiros;
 - i) Articular, com o responsável pela gestão da Quinta de Pentieiros, a marcação de atividades para que não interfiram com as atividades da Quinta de Pentieiros, já agendadas, que serão sempre consideradas como prioritárias;
 - j) Respeitar cabalmente os Regulamentos e as regras instituídas na Quinta de Pentieiros;
 - k) Não permitir, a trabalhadores e clientes, condutas ofensivas dos bons costumes e de moral pública, bem como práticas suscetíveis de provocar incómodo para os demais utentes da Quinta de Pentieiros;
 - l) Obter todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da atividade/projeto;
 - m) Comunicar, com antecedência mínima de 48h, a receção exclusiva de visitantes para o projeto, durante o horário laboral;
 - n) Informar o Município de Ponte de Lima de qualquer circunstância que possa condicionar o normal desenvolvimento da atividade;
 - o) Realizar a manutenção preventiva de modo a evitar a degradação das instalações e equipamentos, que venham a ser instaladas na Quinta de Pentieiros, durante o período em que vigorará o presente protocolo;
2. A utilização/usufruto de outros espaços e serviços da Quinta de Pentieiros, pelos visitantes/clientes do projeto, está sujeita à aplicação dos Regulamentos e respetivos tarifários em vigor.

Cláusula Sétima

1. O segundo outorgante só pode executar qualquer tipo de obra, nas instalações e/ou espaço cedido, quando devidamente autorizado pelo Município de Ponte de Lima;



2. As benfeitorias realizadas, na parcela de terreno, ficam parte integrante da Quinta de Pentieiros, pelo que, finda a cedência de utilização, reverterem gratuitamente para o Município de Ponte de Lima.

Cláusula Oitava

1. O primeiro outorgante declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes pessoais, bem como pela ocorrência de danos, furtos ou incêndios nas instalações, veículos, material ou qualquer objeto ou bens de pertença do segundo outorgante.
2. O primeiro outorgante não se responsabiliza por todo e qualquer dano, direto ou indireto, causado por intempéries em materiais, equipamentos ou pessoas, nas instalações do segundo outorgante.
3. O primeiro outorgante não poderá ser responsabilizado por danos provocados pelo corte de energia ou água ao segundo outorgante;
4. O primeiro outorgante não é responsável pela averiguação e identificação dos danos ou roubos referidos no n.º 1 .

Cláusula Nona

1. Caso se verifique que as instalações, equipamentos e demais materiais presentes como parte integrante do projeto se encontram abandonados, o segundo outorgante será avisado por carta registada, com aviso de receção, para que proceda, dentro do prazo estipulada na mesma, à regularização da situação ou eventual remoção do todo e qualquer equipamento existente na parcela cedida, conforme o ponto n.º 1 da cláusula quarta.
2. Caso não haja lugar ao cumprimento do estipulado no ponto anterior, considera-se que há lugar à perda imediata do direito, por parte do segundo outorgante, sobre as instalações e equipamentos.
3. Nos termos no número anterior, a instalação e equipamentos, ficam ao dispor do primeiro outorgante.

Cláusula Décima

A venda de produtos de *merchandising*, associados ao projeto, é da única e inteira responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula Décima Primeira

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Ponte de Lima, responsável pela Quinta de Pentieiros, tendo em atenção os princípios expressos no presente protocolo, no Regulamento Interno de Funcionamento da Quinta de Pentieiros, e na legislação em vigor.

Cláusula Décima Segunda

Este protocolo tem a vigência de 10 anos, automaticamente renovado por períodos de um ano, até ao máximo de 10 anos, se não houver denúncia por qualquer parte, comunicada através de carta registada, com aviso de receção à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias seguidos.

Cláusula Décima Terceira

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado em dois exemplares originais, ficando um na posse de cada uma das partes.

Praça da República, 27 de Abril de 2023

Primeiro Outorgante,



Segundo Outorgante,

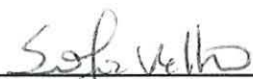


DELIBERAÇÃO

5.39 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA E SARA FILIPA SILVA CARDOSO – “PROJETO ENLACE – INSETOS A TODOS OS NÍVEIS” – **Aprovação.** A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre a Câmara Municipal de Ponte de Lima e Sara Filipa Silva Cardoso, no âmbito do Projeto Enlace – Insetos a Todos os Níveis.

Reunião de Câmara Municipal de 18 de abril de 2023.

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.